

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA
AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2013

Objeto: Aquisição de materiais de construção para reparos nas Escolas da rede Municipal de ensino.

Abertura das Propostas: 06 de maio de 2013 às 09:00 hs.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gov. Edmundo Pinto nº. 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.

O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado. Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso telefone (68) 3235 1173 – horário de expediente nos dias úteis.

Acrelândia – AC, 23 de Abril de 2013.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

AVISO DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2013

Objeto: Aquisição de peças para reparos nas máquinas desta municipalidade.

Abertura das Propostas: 06 de maio de 2013 às 15:00 hs.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Gov. Edmundo Pinto nº. 810- Centro, Prefeitura Municipal de Acrelândia.

O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado. Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso telefone (68) 3235 1173 – horário de expediente nos dias úteis.

Acrelândia – AC, 23 de Abril de 2013.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2011.
Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2011
Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2013
Acrelândia – AC, 22 de Abril de 2013.

Rodrigo David de Oliveira
Pregoeiro

BRASILEIA

LEI Nº 00917 DE 17 DE ABRIL DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO NO ART. 11-A DA LEI Nº 065 DE 05 JANEIRO DE 2007”.

O Prefeito Municipal de Brasiléia-Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brasiléia elaborou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Redija-se assim alterando o texto da redação do Art. 11-A da Lei nº 065 de 05 de janeiro de 2007, de lei em epigrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 11-A – Terão direito a uma concessão definitiva, os profissionais, moto taxistas viração, a serem indicados pelo Sindicato de Moto Taxistas de Brasileira (SINDIMOTO), que a partir da aprovação desta Emenda comprovem que tenham trabalhado como moto taxista viração, por um período de 04 (quatro) anos consecutivos ou pelo mesmo período de tempo de forma intercalado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2013.

Everaldo Gomes
Prefeito de Brasileira

DECRETO Nº. 014 DE 18 DE ABRIL DE 2013

“ALTERA A REDAÇÃO NO ART. 11-A DA LEI Nº 065 DE 05 JANEIRO DE 2007”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIA, no uso das atribuições legais, e com base na Lei Nº 00917 de 17 de abril de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Redija-se assim alterando o texto da redação do Art. 11-A da Lei nº 065 de 05 de janeiro de 2007, de lei em epigrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

Art. 11-A – Terão direito a uma concessão definitiva, os profissionais, moto taxistas viração, a serem indicados pelo Sindicato de Moto Taxistas de Brasileira (SINDIMOTO), que a partir da aprovação desta Emenda comprovem que tenham trabalhado como moto taxista viração, por um período de 04 (quatro) anos consecutivos ou pelo mesmo período de tempo de forma intercalado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2013.

Everaldo Gomes
Prefeito de Brasileira

DECRETO Nº015 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de tratorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIA – ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA:

Art. 01 – Nomear os membros da comissão para o Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de Tratorista Agrícola.

- Francisco de Assis Correia Lopes.
- Leonardo Barbosa de Oliveira Filho
- Reginaldo Guerra da Silva
- Manoel da Rocha Lira
- Sergiomar Moura de Araujo.

Art. 02 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Abril de 2013

Everaldo Gomes Pereira
Prefeito Municipal de Brasiléia

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato do quinto Termo Aditivo ao Contrato
Tomada de Preços nº 002/2011

Nº do Contrato: 056/2011.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e IC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Contratado).

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 056/2011 por mais 90 (noventa) dias, contados da data de seu encerramento e de valor acrescido em R\$ 8.762,54 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

VIGÊNCIA: 90 dias contados da data de 07/03/2013.

VALOR: R\$ 8.762,54 (oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

FONTE DE RECURSO: 01 (RPM).

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2013

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, André Luiz Pereira Hassem – Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, o Contratado, JOSÉ COUTINHO RAMOS FILHO- Representante.

MARECHAL THAUMATURGO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE BOLSISTAS QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.

EDITAL Nº 03 /2013/SGA/SEMEC, ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER:

A todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas ínsitas nos artigos 37, inciso IX e artigo 27, inciso X, das Constituições Federal e Estadual e alterações posteriores, combinados com o artigo 1º, artigo 2º, inciso VI e VII c/c o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1998, alterada e acrescida pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 168, de 31 de julho de 2007 e artigo 34, da Lei Complementar nº 67, de 29 de junho de 1999, torna pública a abertura de inscrições ao PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A SELECIONAR BOLSISTAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM REGIME SEMIPRESENCIAL, COM ATENDIMENTO DOMICILIAR, EM ÁREAS RURAIS DE DIFÍCIL ACESSO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital e executado pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação.

1.2 O processo de que trata este edital se destina a selecionar candidatos para provimento temporário do cargo de bolsista, conforme as vagas constantes no Anexo I deste edital, bem como as vagas que possam surgir durante o período letivo, visando suprir carências de natureza temporária, de excepcional interesse da Rede municipal de Ensino para atender à Educação Infantil nas áreas rurais de difícil acesso do município.

1.3 Durante a vigência do contrato poderá haver remoção de profissionais entre, comunidades e turnos de trabalho, objeto deste edital ou ainda cancelamento da bolsa, conforme a necessidade e a conveniência dos serviços.

1.4. Em caso de desistência, será chamado para ocupar o cargo o próximo da lista, de acordo com a comunidade para a qual o candidato concorreu a uma vaga.

1.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado esgotar-se-á após 08 (oito) meses, a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

1.6 Será constituída uma Comissão Coordenadora para realizar as etapas deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5.1 Esta Comissão será constituída por dois (2) membros.

2. DO CARGO

2.1 Cargo: bolsista. Poderá concorrer à vaga de agente educador para atuar na Educação Infantil, em áreas rurais de difícil acesso, o candidato que atender aos seguintes requisitos:

Ter o ensino médio completo ou estar cursando (Asas da Florestania Médio), na comunidade em que as crianças serão atendidas; diploma de Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos.

Caso seja aluno do Asas Médio, o candidato deverá ser assíduo, expressar-se oralmente com clareza; escrever com clareza e objetividade; ser responsável, criativo; ter capacidade de interação com as pessoas. Caso não seja aluno do Projeto Asas Médio, ser, de preferência, da comunidade em que as crianças serão atendidas;

Se não for da comunidade, ter disponibilidade para permanecer na localidade em que for prestar serviço, estabelecido pela Prefeitura;

Ter afinidade com criança;

Ter no mínimo 18 anos;

Ter exclusividade para o projeto, dada a natureza do trabalho que exige ausentar-se da comunidade para participar das formações; reuniões pedagógicas, de planejamento, oficinas; e, por vezes, pernoitar na comunidade onde estiver atuando;

2.2 Descrição Sumária do Cargo

2.2.1 Cargo: Agente educador: desenvolver as sequências didáticas referentes às disciplinas componentes do currículo da Educação Infantil. Trabalhar de acordo com a proposta pensada para o Projeto Asas da Florestania Infantil.

3. DAS VAGAS

3.1 A contratação, de que trata este edital, destina-se ao preenchimento de trinta e sete (37) vagas para o cargo de Agente Educador para Educação Infantil, conforme quadro de vagas, por municípios, constantes do Anexo I deste edital, bem como as vagas que possam surgir durante o período letivo.

3.2 Das vagas existentes, 3% (três por cento) serão destinadas para deficientes físicos, na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 12 da Lei Complementar nº 39/93, exceto para os cargos para os quais haja somente uma vaga.

3.2.1 O candidato que se declarar deficiente físico concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se deficiente físico e capaz de exercer a função para a qual concorre.

3.2.3 Encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia simples), emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

3.2.4 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3.2.5 A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de deficiente físico será divulgada nos endereços eletrônicos www.see.ac.gov.br www.gestao.ac.gov.br e www.ac.gov.br.

3.2.6 A inobservância do disposto no subitem 3.2.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

3.2.7 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se deficientes físicos, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por localidade.

3.2.8 As vagas definidas no Anexo I que não forem providas por falta de candidatos deficientes físicos aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 A carga horária semanal do Agente Educador será de 30 (trinta) horas semanais de atividades.

4.1.1 4.2 A jornada diária do professor estará compreendida entre 07 horas e 18 horas.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 O valor da remuneração terá como referência (um salário mínimo).

6. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 As inscrições ocorrerão a partir das 08 horas e 30min do dia 24 de abril de 2013 até às 17 horas e 30min do dia 25 abril de 2013.

6.2 Para efetivar a inscrição, o candidato deverá:

a) preencher o formulário de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Educação, do município em que reside.

b) no ato da inscrição, entregar cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Comprovante de Endereço) e comprovante de escolarização (Diploma de Ensino Médio ou declaração de que está cursando o Asas da Florestania Médio).

6.3 Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste edital.

6.4 A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6.5 O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar do formulário de inscrição sob as penas da lei.

6.6 A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.

6.7 Não será admitida a juntada ou substituição posterior de quaisquer dos documentos exigidos no item 6.2, deste edital, consistindo obrigação do candidato apresentá-los nos locais constantes do Anexo II, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

6.8 Ao término da inscrição, o candidato receberá um comprovante, que deverá ser entregue junto com a documentação.

6.9 Não será cobrada taxa de inscrição.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1 O Processo Seletivo Simplificado constará de uma entrevista que será realizada pela Comissão Coordenadora deste Processo Seletivo Simplificado, no dia 28 de abril de 2013, nos locais e hora a serem divulgados posteriormente pela Comissão.

O candidato será avaliado de acordo com os requisitos abaixo apresentados:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Responde positivamente aos desafios pedagógicos colocados pelo Projeto Asas da Florestania Infantil. (As respostas dadas para as questões propostas no processo seletivo se aproximam ao máximo possível dos propósitos educacionais defendidos no Projeto).	20
Preenche os pré-requisitos estabelecidos para o perfil de Agente de Educação. (item 2. DO CARGO)	20
Domínio da norma padrão da língua escrita (pontuação, ortografia)	20
Pensamento e raciocínio lógico (coesão e coerência)	20

8. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

8.2.1 Os candidatos deverão comparecer aos locais da entrevista munidos de documento original de identificação (RG, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho e/ou Documento de Identidade Profissional) e com 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário definido pela Comissão Coordenadora.

8.2.2 O candidato que chegar atrasado para a entrevista ou não comparecer no dia agendado será excluído do Processo Seletivo Simplificado.

9. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final.

9.2 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, aquele que:

a) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;

b) comprovar maior tempo de experiência na ação docente, conforme especificado no item 2.1 deste edital;

c) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

d) possuir maior idade.

10. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

10.1 Será excluído deste Processo o candidato que:

- apresentar qualquer documento falso;
- desrespeitar algum membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado;
- descumprir quaisquer das instruções contidas neste edital;
- estiver ocupando cargo comissionado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, salvo se o candidato optar pela contratação temporária e afastar-se do cargo comissionado antes da efetivação da respectiva contratação; e
- estiver ocupando cargo ou função com carga horária superior a 30 horas semanais, mesmo aqueles em que é permitida a acumulação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a partir da divulgação do resultado, conforme critérios abaixo:

- apresentação em formato livre, em duas vias, sendo uma via para ser protocolada;
- transcrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, a função para a qual concorre, o número de seu CPF, nome do candidato e sua assinatura; e
- entregue, obrigatoriamente, em mãos, na SEMEC, não sendo considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dar-se-á pelo período de 10 (DEZ) meses, mediante assinatura de Termo de Contrato firmado entre as partes (contratante e contratado).

12.2 Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
- ter nacionalidade brasileira;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações militares (candidatos de sexo masculino);
- ter idade mínima de 18 anos comprovados até a data de inscrição;
- apresentar demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação; e
- não estar impossibilitado para contratação, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de sindicância e ou inquérito administrativo, na forma da Lei.

12.3 A contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado (no Diário Oficial do Estado do Acre), na emissora de rádio Difusora Acreana, Aldeia FM e nas Secretarias Municipais de Educação, a partir de 19 de abril de 2013.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas no presente edital.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado (Diário Oficial do Estado do Acre), nas emissoras de rádio a ser divulgado.

14.3 O candidato selecionado poderá obter informações junto à Comissão Coordenadora do Município, após a divulgação do resultado.

14.4 Serão obedecida de forma rigorosa a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

14.6 Quaisquer alteração nas regras fixadas neste edital deverá ser feita por meio de outro edital.

Marechal Thaumaturgo, Acre 22 de Abril de 2013.

Prefeito (a)

Anexo I

DAS COMUNIDADES A SEREM ATENDIDAS

Comunidades e Áreas	Vagas
Alto Juruá	
Matrinchã	01
Acuriá	01
Tapaúna	01
Foz do São João	01
Pedra Alta	01
Adão e Eva	01
Belfort	01
Lago do Ceará	01
Fazenda cachoeira	01
Foz do Piranha	01
Tartaruga II	01
Pifalhão (Rio Arara)	01
Caiporinha	01
Baixo Juruá	
Ramal da aparição	01

Igarapé Aparição	01
Tabocal I	01
Tabocal II	01
Porto Seguro	01
Flora	01
Grajaúzinho	01
Rio Amônia	
Fazenda Souza	01
Quieto	01
Assembleia	01
Saboeiro	01
Rio Tejo	
Dez Voltas	01
Nova Vida	01
Iracema	01
Maranguape velho	01
Porto das Pedras	01
Pedra Alta	01
São Francisco	01
7 Estralas	01
Boa Vista I	01
Boa Vista II	01
Itacaratú	01
Rio Bajé	
Campos Elísios	01
Serigerinha	01

PLÁCIDO DE CASTRO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 017/2012

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Epitácio Pessoa, nº. 146, Centro, CNPJ nº 04.076.733/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, com base no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 e nos termos dos incisos, I, II, III do art. 78 do mesmo diploma legal, DECIDE RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 017/2012 e a todos os termos dele decorrentes, celebrado com a empresa CONSTRUTORA FERRAZ EM UNIÃO LTDA, Objeto: Execução de Serviços de Ampliação da Unidade de Saúde Doloires da Silva Valentim, conforme discriminado na proposta apresentada a Carta Convite 020/2012, valor: R\$ 62.620,00 (sessenta e dois mil seiscientos e vinte reais), Fonte de Recursos: Ministério da Saúde - Proposta nº 1200385360064/921.

Portanto, fica rescindido, a partir de 15 de abril de 2013, o Contrato nº 017/2012, firmado entre o MUNICÍPIO DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa CONSTRUTORA FERRAZ EM UNIÃO LTDA.

O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, determinado que seja publicado no Diário Oficial, a fim de que se produza os efeitos legais.

Plácido de Castro/AC, 15 de abril de 2013.

RONEY DE OLIVEIRA FIRMINO - Prefeito Municipal

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 294 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE – ACRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 58, inciso II da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 345 de 08 de Junho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º- Nomear o Senhor, AMÓS COELHO BENICIO, no cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Unidade de Saúde da Família Oswaldo Cruz, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – CC-2, no Município de Porto Acre –AC.

Art. 2º - Os efeitos legais deste decreto contar-se-ão a partir do dia 02 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Acre – AC, em 17 de janeiro de 2013, 124º da república, 100º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre, 21º do Município de Porto Acre.

Antônio Carlos Ferreira Portela
Prefeito Municipal de Porto Acre